



## RELATÓRIO N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Aviso (AVS) nº 59, de 2015, do Tribunal de Contas da União, que *encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, em cumprimento ao subitem 9.11 do Acórdão nº 2252/2015 - TCU - Plenário, cópia da Deliberação (acompanhada dos respectivos Relatório e Voto), prolatada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, na Sessão Ordinária de 9/9/2015, ao apreciar o processo nº TC-014.387/2014-0, relatados e discutidos os autos de auditoria operacional que tem por objetivo avaliar os aspectos de governança do conjunto de políticas públicas para o fortalecimento da faixa de fronteira.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

### RELATÓRIO

Vem a esta Casa o Aviso (AVS) nº 59, de 2015, do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao Senado Federal, para conhecimento, em cumprimento ao subitem 9.11 do Acórdão nº 2.252/2015 –TCU – Plenário, cópia da Deliberação (acompanhada dos respectivos Relatório e Voto), prolatada pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 9 de setembro de 2015, ao apreciar o processo nº TC-014.387/2014-0, relatados e discutidos os autos de auditoria operacional que tem por objetivo avaliar os aspectos de governança do conjunto de políticas públicas para o fortalecimento da faixa de fronteira, com o propósito de aprimorar a atuação governamental nessa região e melhorar o desempenho da Administração Pública. O processo em questão teve como relator o Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

### ANÁLISE

Os Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 combinado com o art. 250,



incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator acordaram em:

1. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República, à Vice-Presidência da República e aos coordenadores do Plano estratégico de Fronteiras (Ministério da Defesa, da Fazenda e da Justiça) o aperfeiçoamento da estrutura de liderança a ser praticada no âmbito do Plano Estratégico de Fronteiras. É ressaltada a importância da definição de funções e responsabilidades a cargo dos coordenadores do Plano, em conjunto com seus órgãos partícipes, assim como com o Centro de Operações Conjuntas (COC) e Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira (GGI-FRONs), em comum acordo com os Estados, para que sejam reconhecidos pelo conjunto dos órgãos que participam da política de segurança na fronteira, havendo necessidade de estabelecimento de indicadores objetivos que permitam avaliar a efetividade das ações previstas nos programas correspondentes;

2. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério das Relações Exteriores, em articulação com as duas casas do Congresso Nacional, o aperfeiçoamento de procedimentos concernentes à tramitação de tratados, acordos e demais atos internacionais de que trata o art. 49, I, da Constituição Federal, com vistas a conferir maior celeridade ao processo de incorporação destes instrumentos do direito internacional ao ordenamento jurídico doméstico;

3. Recomendar à Casa Civil, Ministério da Justiça e Ministério da Defesa a elaboração de projeto de lei ou decreto para a regulamentação do exercício de função de polícia de fronteira, estabelecendo-se competências e delimitando-se o alcance dessas atividades, especificamente quanto à responsabilidade pelo patrulhamento ostensivo das fronteiras e norma para regulamentar a Lei Complementar nº 97/99, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, notadamente em seu art. 16-A, definindo-se o caráter temporal das intervenções (permanente ou periódico) e os procedimentos a serem observados, tanto em ações individuais, como em conjunto com os demais órgãos envolvidos;

4. Recomendar aos coordenadores da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira – CDIF (Ministério da Integração Nacional) e do Plano Estratégico de Fronteiras (Ministério da Defesa, Ministério da Justiça e Ministério da Fazenda), que,



face à ausência da formalização de uma política nacional de fronteiras, sejam envidados esforços com vistas à articulação com os diversos órgãos e instituições integrantes dos colegiados sob suas coordenações (CDIF, COC e GGI-FRONs) com vistas ao estabelecimento de critérios e procedimentos de atuação integrada, para a edição de normas interinstitucionais que reduzam a termo as funções e responsabilidades das partes envolvidas, guardadas suas atribuições individuais dispostas em leis próprias de criação e respectivos regimentos internos. As normas deverão conter previsão de participação social nos fóruns já estabelecidos, inclusive nos processos decisórios. Deverão ser adotadas ações pertinentes que despertem o interesse da sociedade e demonstrem a utilidade e os benefícios de sua colaboração e participação para que sejam alcançados os resultados desejados, tais como seminários, oficinas de trabalho e outros meios que promovam a interação dos interessados e elaboração de modelo de participação social que garanta o envolvimento dos interessados, de forma equitativa e balanceada, na definição das prioridades da política pública em curso.

5. Articulação com os demais membros integrantes da CDIF, com a finalidade de se editar um instrumento formal que consolide os elementos necessários para a caracterização de uma lógica de intervenção das políticas federais aplicadas à faixa de fronteira, sob os aspectos de desenvolvimento socioeconômico, segurança e integração, de forma a alinhar insumos, atividades, produtos, efeitos e impactos em função dos problemas a serem atacados; convocação dos demais membros integrantes da CDIF para debaterem processo de planejamento para as políticas federais voltadas para a faixa de fronteira, que compreenda as áreas de desenvolvimento, segurança e integração da região e articulação com os diversos órgãos e instituições para promoverem a sistematização das cooperações vigentes, por áreas de atuação, de acordo com critérios pré-estabelecidos, a fim de definirem prioridades a serem encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores com a finalidade de celebrarem-se acordos e tratados internacionais correspondentes. Identificação de um plano consolidado, complementar ao PPA, de recursos destinados à política aplicada à fronteira, incluindo montantes orçamentários e outras formas de financiamento, pessoal qualificado, infraestrutura física, sistemas de informação, entre outros, necessários à implementação dos programas relacionados ao desenvolvimento, integração e segurança da região, acompanhado da estimativa do potencial benefício auferido pelo país com a implantação das medidas propostas. Aprimoramento dos mecanismos de disponibilização de informações para subsidiar a participação efetiva dos



setores representativos da sociedade, fornecidas com suficiência e tempestividade, que possibilitem o exercício eficaz do controle social.

6. Há, ainda, recomendações dirigidas aos coordenadores do Plano Estratégico de Fronteiras (Ministério da Defesa, Fazenda e Justiça) para que promovam discussões acerca da execução das operações integradas, com o objetivo de se estabelecer e formalizar mapa de processos, geral ou setorizado; orientem a Secretaria da Receita Federal do Brasil, departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal para que estes órgãos avaliem a necessidade de se promoverem estudos com vistas à detecção dos benefícios advindos de uma atuação mais efetiva nas fronteiras comparativamente a possíveis distorções na relação entre os quantitativos de servidores lotados nas áreas fim e meio de cada órgão, assim como nos critérios de definição de lotação das diversas unidades no interior do país, para a otimização da alocação dos recursos humanos disponíveis para o alcance dos resultados institucionais; destaqueem de suas atribuições gerais aquelas necessárias às atividades de prevenção, controle, fiscalização e repressão aos delitos transfronteiriços, buscando promover levantamentos de efetivos necessários à redução dos ilícitos praticados nas fronteiras. A conclusão destes estudos deverá ser encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no intuito da realização de concurso público para suprir a carência de pessoal que vier a ser comprovada.

7. Recomenda-se ainda que as Forças Armadas, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e os Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal realizem, de forma articulada, levantamento dos recursos materiais necessários ao desempenho satisfatório das atividades de fronteira, cujos resultados deverão ser enviados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como proposta de inclusão nos documentos oficiais orçamentários e financeiros da União. Deverá também ser feito levantamento junto às Forças Armadas, à Receita Federal e aos Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal que identifique os sistemas de Tecnologia de Informação utilizados e projetos em andamento, com o intuito de estabelecerem e tornarem obrigatórias regras de compartilhamento interagências, a serem institucionalizadas por norma interministerial, que garanta a otimização dos recursos materiais disponíveis e a divulgação das informações, seguindo critérios de proteção necessários.



8. Recomendação dirigida ao Ministério da Integração Nacional, na qualidade de coordenador da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF, sugere priorizar a elaboração de um regimento interno com disposições referentes a critérios para a designação de representantes dos partícipes, atribuição de responsabilidade pela coordenação de cada projeto, bem como definição de indicadores e metas. Recomenda ainda, às Forças Armadas, Secretaria da Receita Federal, Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal, a promoção de capacitações e treinamentos para aprimorar as ações na região de fronteira.

9. Finalmente, determina à Casa Civil, à luz do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, encaminhe Plano de Ação ao Tribunal de Contas, que contemple as medidas necessárias à implementação das recomendações acima, indicando prazos e responsáveis e justificativas a respeito de eventual impossibilidade de implementação de qualquer das recomendações.

10. Há ainda determinações à Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado) e à Secex/MS; bem como determinação no sentido de que cópia do Acórdão em pauta seja encaminhada aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, “a fim de subsidiar discussão de proposta legislativa para definição de uma Política Nacional de Fronteiras, em especial o PL 6.460/2013 – Câmara, originado no PLS 380/2012 – Senado Federal, de modo a estabelecer as diretrizes da atuação do Poder Executivo, fixando as bases para uma boa governança na faixa de fronteira.” Cópias deveriam ser encaminhadas também à Vice-Presidência da República, Comissões de Relações Exteriores da Câmara e do Senado; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, todas da Câmara dos Deputados Casa Civil da Presidência da República, Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil; Ministério Público Federal, entre outros órgãos.

O acórdão em tela está acompanhado por Relatório de Auditoria, que esclarece, em sua *Introdução*, que “a governança em políticas públicas se refere aos arranjos institucionais que condicionam a



forma pela qual as políticas são formuladas, implementadas e avaliadas, em benefício da sociedade.”

Esclarece, ademais, que a auditoria abrangeu o perímetro da fronteira dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá, onde foram realizadas entrevistas com dirigentes dos órgãos federais e estaduais responsáveis pela promoção do desenvolvimento, segurança e integração da região, além de autoridades do Ministério da Integração Nacional, da Defesa, Justiça, Fazenda e Relações Exteriores, entre outras.

O relatório informa que a faixa de fronteira corresponde a 27% do território nacional (2.357.850 km<sup>2</sup>), medindo até 150 km de largura ao longo dos 16.886 km de extensão da fronteira terrestre brasileira, sendo 7.363 km em linha seca e 9.523 km em rios, lagos e canais ao longo de 11 Estados da federação, que fazem divisa com 10 países da América do Sul. Nessa área há 23.415 km de rodovias federais e nela residem mais de 10 milhões de brasileiros, em 588 municípios, sendo 122 limítrofes. Fundamental para a defesa nacional, a faixa de fronteira tem a sua utilização e ocupação sujeitas a restrições legais. Aponta os problemas específicos da região, entre os quais cabe destacar: a baixa densidade demográfica; a ocorrência de crimes transnacionais; conflitos fundiários; a injustiça social; a degradação do meio ambiente e a presença de cidadãos provenientes de países vizinhos, com reflexos diretos na segurança, saúde, educação, emprego e assistência social.

Entre as potencialidades a serem exploradas, são apontados o turismo, o potencial hídrico e mineral, o turismo, riquezas naturais, florestas, terras férteis, além de se tratar de rota de comunicação comercial e social internacional e de acesso à costa oeste da América do Sul e ao Oceano Pacífico. O desenho atual das políticas públicas destinadas ao fortalecimento da faixa de fronteira objetiva minimizar os problemas já diagnosticados e aproveitar oportunidades mapeadas nas áreas de desenvolvimento, integração e segurança.

Segundo o relatório, as principais normas a reger as políticas federais direcionadas à fronteira são o decreto 6.047/2007, que instituiu a Política Nacional de desenvolvimento Regional – PNDR e o Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras – PEF, para o fortalecimento da prevenção, controle,



fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira. Segue um histórico do arcabouço normativo específico para a faixa de fronteira e a avaliação de que os resultados obtidos ainda são modestos e o montante de recursos aplicados pelo governo federal para a área, além de baixa materialidade, tem identificação complexa, se não inviável, na forma como está configurado no PPA em vigor. A institucionalização de uma política formal, aprovada pelo Congresso Nacional, pode servir como base fundamental para orientar a atuação do Estado na faixa de fronteira, pois não consta do arcabouço normativo brasileiro uma política nacional específica para a fronteira, formal e adequadamente instruída. Para suprir essa lacuna, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.460/2013 – Câmara, originado no PLS nº 380, de 2012 – Senado Federal, que propõe a instituição da Política nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira.

O relatório dá conta de que foram efetuados estudos por Comissão Especial do Conselho de Defesa Nacional, ao longo de quatro anos, a partir de 2005, com a participação de representantes do Senado federal, Câmara dos Deputados, quatorze ministérios que atuam na faixa de fronteira e outros convidados, inclusive municipais, que traçaram diagnóstico da região que gerou uma série de propostas de melhorias na gestão pública, com vistas a direcionar a atuação do governo federal naquele espaço. Firmou-se, na ocasião, o entendimento de que se trata de região estratégica que deve ser considerada uma zona de integração entre o Brasil e os países vizinhos, possuindo duas vertentes: segurança e desenvolvimento. Concluiu-se pela necessidade de se formular uma Política Nacional para a Faixa de Fronteira – PNFF, com vistas à promoção do desenvolvimento da região e destinada à cooperação e integração fronteiriças, a ser coordenada por um órgão permanente.

O relatório ressalta que, à luz da Constituição, cabe ao Poder Legislativo a criação de uma Política Nacional de Fronteira, e que há Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira no Congresso Nacional, porém sem previsão de tramitação e promulgação. E completa afirmando que uma vez aprovado o arcabouço legal assim constituído será efetivamente sustentado por uma política de Estado reconhecida como legítima e que contará com os recursos necessários para o seu desenvolvimento.



Destaca também o baixo índice de institucionalização de regras de atuação integrada na fronteira, observado junto aos entrevistados dos órgãos que trabalham em prol do Plano Estratégico de Fronteiras. Ademais, ressalta a ausência de hierarquia entre os órgãos que compõem os chamados Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira e a falta de definição dos papéis de cada um dos integrantes. Aponta que os acordos bilaterais e multilaterais com países fronteiriços constituem também importante instrumento para a maximização das iniciativas de cada País nas áreas de desenvolvimento, integração e segurança. No próprio Plano Estratégico de Fronteiras se estabelece a diretriz, também presente na Constituição Federal, de integração com países vizinhos e o objetivo de realização de parcerias com essas nações para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira por meio de ações de cooperação internacional, que se estenderia também a projetos, com a participação do PEF e da CDIF, de interesse mútuo e em benefício da população local.

Dado citado, de extremo interesse para o Congresso Nacional, diz respeito à morosidade de que se reveste o processo de internalização de tratados e acordos internacionais ao direito pátrio. Em outubro de 2014, data em que os técnicos do TCU, autores do Relatório, entrevistaram autoridades do Ministério das Relações Exteriores, os dados obtidos davam conta de que havia cerca de 250 tratados e acordos internacionais paralisados na Casa Civil da Presidência da República, aguardando a promulgação presidencial. Considerando o interesse do Brasil no sentido de consolidar a faixa de fronteira como espaço de cooperação e de integração cultural e comercial, garantindo a segurança da população, o Relatório sugere maior celeridade no processo de incorporação de tratados ao direito pátrio.

No que diz respeito à participação da sociedade civil na governança, que traz legitimidade, justiça e eficácia às políticas públicas, o Relatório concluiu que a participação social no conjunto das políticas federais voltadas para a região de fronteira ainda é limitada, tanto pela ausência de clareza dos rumos da política definida, que carece de maior divulgação, como também pela cultura vigente na sociedade civil, cujas entidades e instituições demonstram desconhecer seus direitos e espaços disponíveis e deixam de tomar as iniciativas necessárias ao fortalecimento do diálogo e ampliação do controle social. Sugere-se o aperfeiçoamento dos mecanismos de informação e divulgação, qualidade e tempestividade das informações fornecidas à sociedade para incentivar a participação dos



setores representativos interessados na condução da política dirigida à fronteira.

No que tange à segurança da fronteira, o Relatório observa que a regulamentação da função de polícia de fronteira contribuiria para definições mais seguras de ordem quantitativa e qualitativa à política de pessoal aplicada aos órgãos que atuam na região. Ademais, o adequado dimensionamento dos quantitativos de pessoal alocado às atividades de prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços concorrerá para aumentar a efetividade das ações dos órgãos ligados à segurança na fronteira. A adoção de medidas que incentivem a alocação de pessoal nas localidades fronteiriças pelos órgãos encarregados de zelar pela segurança da fronteira contribuiria para o controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços. A esse respeito é importante destacar, no âmbito desse Relatório, que em 3 de setembro de 2013 foi publicada a Lei nº 12.855, que instituiu o adicional de fronteira para o servidor público federal em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. Essa compensação financeira não é recebida, porém, por falta de regulamentação da mencionada lei. Também de relevância é a adequada capacitação do corpo técnico.

Também foi identificada a necessidade de melhor coordenação do Plano Estratégico de Fronteiras, mediante o desenvolvimento de planos, rotinas de trabalho sincronizadas e mecanismos de controle padronizados para fortalecer a interação dos membros das instâncias de coordenação.

Na Conclusão, o relatório constatou, no que diz respeito à governança, a ausência de planos suficientes para orientar plenamente as ações dos diversos órgãos com atuação na faixa de fronteira, capazes de estabelecer os recursos necessários (dinheiro, material, pessoal e sistemas), sequenciar atividades e prever etapas de realização de objetivos e metas.

Ademais, identificou preponderância do tema segurança sobre o do desenvolvimento, com pouca exploração das potencialidades locais. No que tange à participação social, o trabalho identificou a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos utilizados para despertar o interesse da sociedade.



Verificou-se ainda a coordenação e coerência das políticas federais aplicadas à região. Há fragmentação devido às disputas partidárias, interesses conflitantes e competição orçamentária, conflitos de competências, etc.

O relatório, finalmente, estabelece uma série de recomendações, já mencionadas acima, uma vez que acolhidas pelo Acórdão que ora relatamos.

O relator, depois de tecer considerações sobre a crise migratória na Europa e a crise financeira de que padece o País, aborda as análises cujos resultados estão relatados acima, que “(...) demonstram que a fronteira nacional tem sentido os efeitos da desarticulação das políticas públicas aplicadas à região, da pulverização de recursos em investimentos com baixa conexão e da execução de projetos fragmentados (...).” Ressalta, por igual, a necessidade de se aprimorar a governança da faixa de fronteira, “razão pela qual o trabalho de auditoria realizado pelo TCU ganha especial relevância”, destacando que, embora não haja trabalho oficial relativo às perdas do Brasil com a sonegação e a redução da produção devido a falhas de controles nas fronteiras nacionais, estimativas do Instituto de Ética Concorrencial (Etco) e do Fórum Nacional contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) as estimam em R\$ 100 bilhões anuais.

Sublinha a inexistência de lei específica para a faixa de fronteira e o consequente disciplinamento por meio de decretos do Poder Executivo, adstritos às prioridades de cada governo, não se constituindo em política de Estado integradora de todos os entes, “(...) com a identificação de responsabilidades e redução de sobreposições e lacunas de competências, que permita uma visão geral de atuação coordenada dos diversos órgãos e instituições com atribuições naquela área.”

Opina que, de fato, o país carece de arcabouço normativo aprovado pelo Congresso Nacional para orientar as ações afetas à política de fronteiras que dependam de atuação coordenada de diversos agentes, pertencentes a União, Estados e Municípios, responsáveis pela promoção do desenvolvimento socioeconômico, da segurança e da integração daquele espaço territorial.

Lembra que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 6.460/2013 – Câmara, originado no PLS nº 380, de 2012 – Senado Federal,



que busca suprir essa lacuna por meio da instituição da Política Nacional de Defesa e de Desenvolvimento da Amazônia Legal e da Faixa de Fronteira. Lembra, ademais, que consoante o art. 48, inc. IV, da Constituição Federal, a competência para dispor a respeito de planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento é exclusiva do Congresso Nacional e que a regulamentação do Poder Executivo, nos termos do art. 84, inc. IV, da Carta Magna, restringe-se à edição de decretos e regulamentos voltados para a fiel execução da lei. Acolhe a conveniência de se encaminhar o presente trabalho ao Congresso Nacional e à Casa Civil da Presidência da República, a fim de subsidiar a discussão de anteprojeto de proposta legislativa para definição de política nacional direcionada especificamente para as fronteiras, com o estabelecimento de normas, padrões e procedimentos que definam claramente as arenas decisórias, a divisão de competências e as atribuições dos atores envolvidos.

As recomendações já mencionadas acima, coligidas pela equipe de fiscalização autora do trabalho, são plenamente acolhidas no Voto e incorporadas na minuta de acórdão submetida e aprovada pelo Plenário, razão pela qual já constam deste Relatório.

O relator termina alertando para que os estudos a serem empreendidos comparem os custos, em especial advindos da crise fiscal que o Brasil vive atualmente, com os benefícios resultantes de melhor controle das fronteiras nacionais. E determina à unidade técnica deles encarregada a avaliação das políticas de controle imigratório adotadas pelo Brasil. Considera ser “(...) fundamental avaliar se o país dispõe de um planejamento eficaz e de ações concretas no sentido de direcionar o fluxo imigratório de modo a potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil”.

Finalmente, parabeniza a Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado) e a Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS), bem como os servidores do TCU envolvidos na elaboração do trabalho e recomenda que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que traz à sua apreciação.

## **VOTO**

Ante todo o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão:



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

- a) tome conhecimento do conteúdo do Relatório das Atividades do TCU, referente ao Aviso (AVS) nº 59, de 2015: e
- b) considerando que não há providências a serem tomadas, encaminhe o processado ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator